



PORTARIA Nº 056 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Data: 09 / 05 / 2022

Local: Quadra de Aterro

Ass: [Assinatura]

Nome: Bianca Thais Rague

Nomeia Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir a Comissão Permanente de Sindicância que terá como objeto avaliar e apurar infrações cometidas por servidores públicos municipais através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que será instaurado pelo Secretário da respectiva Pasta em que o servidor estiver lotado, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

**Art. 2º** - Fica exonerada da Função de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a servidora Telma Cristina Vieira Santos, nomeada através da Portaria nº: 025 de 23 de Fevereiro de 2022.

**Art. 3º** – Ficam designados como membros dessa Comissão Permanente de Sindicância os seguintes servidores:

- I – Ilma Rodrigues Pereira;
- II – Odilon Gomes de Oliveira
- III – Eliete Aparecida Rodrigues

**Parágrafo único:** A Presidência da Comissão ora criada ficará a cargo da Servidora Ilma Rodrigues Pereira, o Servidor Odilon Gomes de Oliveira como Secretário e a Servidora Eliete Aparecida Rodrigues como Membro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 4º** – Para cada processo a comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as diligências de sindicância e instrução processual probatória a fim de elucidar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

**Art. 5º** – O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído com relatório final de sindicância e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela absolvição, arquivamento ou aplicação de penalidades através de juízo de admissibilidade.

**Art. 6º** – A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade proceder à apuração:

I – Apuração de prática de infrações aos deveres e vedações previstas no Estatuto dos servidores Municipais e outras condutas incompatíveis com o serviço público, e todo e qualquer processo administrativo instaurado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais;

II - Dos casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual no âmbito da Prefeitura Municipal de Baldim-MG;

II – Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Baldim-MG.

**Art. 7º** – Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I – Designar servidor público para substituir membro, nas suas faltas ou impedimentos ou em caso de suspeição;

II – Designar servidor público para ocupar a função de Secretário da comissão em caso de necessidade;

III – Analisar, preliminarmente, os processos encaminhados à comissão e, sugerir, mediante despacho fundamentado, o arquivamento ou a abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



IV – Coordenar as atividades da CPAD.

**Art. 8º** – O procedimento de instauração, instrução e julgamento, bem como os demais atos da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverá observar as prescrições da Constituição Federal e do Estatuto dos servidores Municipais.

**Art. 9º** – A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, poderá adotar procedimentos administrativos internos que instituam banco de decisões, precedentes, bem como, criar jurisprudências e normas visando que as Sindicâncias e Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios obrigatórios a Administração Pública.

**Parágrafo único:** Os procedimentos deverão ser organizados por número e ano e estarão disponíveis para consulta de toda e qualquer Comissão Apurativa, que deverá utilizar tais dados apenas e tão somente para os fins descritos neste decreto

**Art. 10º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 09 de Maio de 2022.



**FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**